


COOPERATIVA VITIVINÍCOLA DA ILHA DO PICO - C.R.L.

CONSTITUÍDA POR ALVARÁ DE 15 DE FEVEREIRO DE 1950
 SEDE: 9950 MADALENA - PICO - AÇORES
 Telef.: 292 62 22 62
 Fax: 292 62 33 46
 E-mail: geral@picowines.net

Exmo. Sr. Presidente
 Comissão Permanente de Economia da
 Assembleia Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores
 Rua Marcelino Lima
 9901-858 Horta

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

98/08

2008/03/26

Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – "Organização do Sector Vitivinícola na RAA" (SRAF)

Comunicamos a V. Exa. que, da análise efectuada à proposta acima identificada, esta Cooperativa formula o seguinte parecer:

1. Consideramos muito positivo que seja, finalmente, estabelecida uma organização e respectiva regulamentação do sector vitivinícola da Região Açores, que atenda às suas especificidades.
2. O documento em apreciação contempla devidamente os aspectos relacionados com a defesa e a promoção dos vinhos de qualidade da Região e seus derivados. Contudo, relativamente ao apoio às acções de reestruturação e modernização das explorações vitícolas é bastante omissivo, apesar de nos seus considerandos reconhecer a necessidade e importância de tais apoios.
3. No seu artigo 4.º relativo ao reconhecimento e defesa das DO e IG é referido que o reconhecimento e extinção destas "serão feitos pelo Governo Regional, através de portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura, por iniciativa própria ou mediante proposta da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores)". Parece-nos mais correcto que ficasse sempre vinculado a obrigatoriedade do parecer da CVRAçores, ou seja "... por iniciativa própria, ouvida a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores), ou mediante proposta desta Comissão".
4. No artigo 5.º propomos que se acrescente a palavra "contra-rótulos" no seu ponto dois, conforme se indica: "É proibida a utilização ... rótulos, **contra-rótulos**, etiquetas, ...".

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção


 Ernesto Emílio Andrade Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1023 Proc. Nº 102/6

Data 08 / 03 / 26